

IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÓNIO

ADICIONAL AO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – AIMI

NOTA INFORMATIVA

O Adicional ao IMI (AIMI) foi liquidado pela primeira vez em 2017, respeitando ao próprio ano, sendo devido pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos prédios urbanos (habitação e terrenos para construção), em 1 de janeiro, conforme disposto nos artigos 135º-A e 135º-B do Código do IMI.

Os dados estatísticos apresentados no quadro em anexo, correspondem aos elementos que serviram de base à liquidação do Adicional ao IMI dos anos de 2017, 2018, 2019, 2020 e de 2021, com exceção da relativa aos verbetes.

O número de sujeitos passivos - pessoas coletivas - inclui as heranças indivisas.

Na contabilização de sujeitos passivos - pessoas singulares – foram consideradas todas as pessoas singulares, quer tenham sido tributadas individualmente, quer tenham sido tributadas conjuntamente em resultado da opção pela tributação conjunta.

O número de prédios contabilizado corresponde ao número total de prédios abrangidos pelo imposto, por sujeito passivo, qualquer que seja a quota-parte que este possua no prédio.

No apuramento do valor tributável não foi contabilizado o valor patrimonial isento de IMI dos prédios abrangidos por este imposto, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do art.º 135º-C do Código do IMI.

A partir do ano de 2019, encontra-se refletida na liquidação a alteração do artigo 135.º-F do Código do IMI, pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), que introduziu uma taxa marginal de 1,5%, para os sujeitos passivos singulares com valores tributáveis superiores a 2.000.000,00€.

A variação negativa do imposto acompanha a diminuição do valor tributável para efeitos de AIMI dos prédios detidos pelas pessoas coletivas.

Lisboa, 28 de julho de 2022

A Subdiretora-Geral do Património

Lurdes Silva Ferreira

A Diretora de Serviços do IMI

Maria da Graça Neto